

DATA	PAGINAS
11 Set. 1741.	75 B.
11 Set. 1741.	28 B.

NOTA?— Este livro, sob o numero dez, não contém termos de abertura nem de encerramento, por conter actos originaes que foram encadernados. Todo elle se acha numerado de folhas (1) uma a (94) noventa e quatro.
 Archivo Publico, 25 de Novembro de 1925.—Theophilo Feu de Carvalho.

351

Estatutos do Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes

Estatutos do Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes

Estando exgottada a edição dos Estatutos do Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes, — resolvemos reedita-lo no presente volume da «Revista do Archivo Publico Mineiro», afim de attender a constantes pedidos dos mesmos.

Da Direcção

ESTATUTOS

DO

Instituto Historico e Geographico do Estado de Minas Geraes

CAPITULO I

FIM E OBJECTO DO INSTITUTO

Art. 1.º O Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes tem por fim investigar, colligir, methodizar, publicar ou archivar os documentos concernentes á historia e á geographia de Minas-Geraes, e á archeologia, á ethnographia e á lingua dos seus indigenas.

Art. 2.º Procurará manter correspondencia com as sociedades e academias estrangeiras, de igual natureza, bem como com as associações congeneres existentes na Capital Federal e nos diversos Estados da Republica, para mais facil desempenho dos fins a que se propõe.

Art. 3.º Publicará uma ou mais vezes por anno uma Revista do Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes, na qual se conterão os seus trabalhos.

§ 1.º A publicação se dividirá em duas partes: a primeira constará de documentos relativos ao Estado de Minas Geraes, e a segunda comprehenderá os trabalhos dos socios, as actas das sessões e os discursos do presidente e do orador, e o relatório do 1.º secretario apresentado nas sessões anniversarias.

§ 2.º Nesta segunda parte, publicar-se-á tambem, annualmente, a lista dos socios existentes, por suas diversas categorias, com declaração da data de sua admissão no Instituto, bem como uma nota nominal dos socios admittidos e dos socios fallecidos durante o anno, quer nacionaes, quer estrangeiros.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 4.º O Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes compor-se-á:

§ 1.º De socios effectivos.

§ 2.º De socios correspondentes.

§ 3.º De socios honorarios.

§ 4.º De socios benemeritos.

§ 5.º Haverá tambem uma classe de socios com o titulo de presidentes honorarios, o qual poderá ser conferido unicamente ao Presidente da Republica e ao Presidente do Estado de Minas Geraes.

Art. 5.º Os socios effectivos serão em numero de cem, os demais em numero indeterminado.

Art. 6.º Os socios effectivos, correspondentes, honorarios e benemeritos podem ser nacionaes ou estrangeiros.

CAPITULO III

ADMISSÃO DE SOCIOS

SOCIOS EFFECTIVOS

Art. 7.º Para ser admittido como socio effectivo, deverá o candidato residir na Capital do Estado: possuir, a juizo da Comissão de admissão de socios, a necessaria idoneidade moral e capacidade intellectual; apresentar directamente, ou por algum socio em seu nome, trabalho proprio acerca da historia, geographia, ou ethnographia, ou do Brasil em geral, quer esse trabalho seja inédito, quer já estampado, uma vez que abone a capacidade litteraria do auctor.

§ 1.º O candidato deve ser proposto, por escripto, em sessão do Instituto, e a proposta conterà o nome e appellidos do candidato, sua naturalidade, profissão, idade e titulos que o recommendam.

§ 2.º Apresentada a proposta assignada por tres ou mais socios, será ella remetida á commissão de historia, geographia, ou ethnographia, conforme a natureza do trabalho ou trabalhos do candidato, e a commissão apresentará, em sessão, o resultado do seu exame, concluindo pela sufficiencia ou insufficiencia da prova da capacidade litteraria do auctor para os fins do Instituto.

§ 3.º Approvado este parecer, irá á commissão de admissão de socios, a qual dará opinião sobre a idoneidade e a conveniencia da admissão do candidato proposto.

§ 4.º Este parecer será submettido á discussão e, encerrada ella, marcar-se-á a sessão seguinte, para que se realize a votação, por escrutinio, sobre a admissão do candidato.

§ 5.º Si na urna apparecer maioria de espheras brancas, considerase acceto o candidato, e o presidente o proclamará socio effectivo do Instituto.

§ 6.º Si, porém, houver maioria de espheras pretas, considerase-á rejeitado o candidato, o qual poderá, todavia, ser proposto, si apresentar novos trabalhos, como se exige no principio deste artigo, seguindo-se o processo acima indicado para a admissão.

SOCIOS CORRESPONDENTES

Art. 8.º Para ser socio correspondente, é preciso:

1.º Ou apresentar trabalho proprio sobre a historia, a geographia ou a ethnographia do Estado de Minas Geraes;

2.º Ou offerecer ao Instituto uma obra de valor sobre o Estado de Minas Geraes, ou sobre o Brasil;

3.º Ou offerecer algum donativo importante para o Muséo do Instituto.

§ 1.º Nestes dous ultimos casos, comprovar-se-á a sufficiencia litteraria do candidato por qualquer trabalho, que abone essa sufficiencia.

§ 2.º Deve ser proposto da mesma fórma por que o é o candidato ao logar de socio effectivo, nos termos do art. 7.º, § 1.º, observando-se, depois, o processo indicado nos paragraphos seguintes.

Art. 9.º O socio correspondente, que vier residir na Capital do Estado, ou nos municipios circumvisinhos, poderá passar a socio effectivo, quando haja vaga nesta classe.

§ 1.º Si tiver sido admittido mediante a apresentação de trabalho proprio sobre a historia, a geographia, ou a ethnographia do Estado de Minas Geraes.

§ 2.º Si, tendo sido acceto sómente por offerecimento de obras para o Instituto, ou presentes para o Muséo, com trabalho extranho aos assumptos indicados no paragrapho anterior, apresentar, então, sobre esses mesmos assumptos, trabalho proprio, que seja considerado sufficiente, á vista do parecer das commissões competentes.

SOCIOS HONORARIOS

Art. 10. O titulo de socio honorario será conferido:

§ 1.º A' pessoa que, por sua idade propecta, consummado saber e distincta representação, esteja em circumstancias de justificar a escolha.

§ 2.º A socios effectivos, ou correspondentes, que se tiverem distinguido por serviços prestados ao Instituto.

§ 3.º Aos socios que tiverem exercido quaesquer dos logares da Mesa administrativa por mais de sete annos.

Art. 11. Para a admissão de socios honorarios, requer-se a proposta assignada, ao menos, pela maioria dos membros da Mesa.

§ 1.º Apresentada a proposta em Sessão, irá á Commissão de admissão de socios, a qual, attendendo ás condições do candidato, dará parecer escripto, que será submettido á discussão e votação por escrutinio, na seguinte sessão, e considerar-se-á approvado, obtendo dous terços dos votos presentes.

§ 2.º A pessoa que fôr declarada socio honorario do Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes, não é sujeita a contribuição alguma pecuniaria.

§ 3.º. Todavia, pelo diploma que fôr expedido aos socios effectivos ou correspondentes elevados a honorarios, pagarão elles o competente emolumento.

SOCIOS BENEMERITOS

Art. 12. Para socios benemeritos a mesa poderá propôr:

§ 1.º. Os socios honorarios que tiverem sido effectivos e que, por novos serviços relevantes, se tornarem merecedores dessa distincção.

§ 2.º. As pessoas que fizerem donativos de importancia superior a dous contos de réis (2:000\$000) em dinheiro, ou em outros objectos de valor.

§ 3.º. Estas propostas seguirão o processo da admissão dos socios honorarios.

PRESIDENTES HONORARIOS

Art. 13. A qualidade excepcional de presidente honorario só poderá ser conferida sob proposta assignada pelo presidente do Instituto e, tambem, por todos os demais socios presentes á sessão.

§ 1.º. A proposta, assim apresentada, considera-se approvada, e confere ao candidato a qualidade honorifica da presidencia.

§ 2.º. Esta distincção será communicada ao agraciado por officio do presidente do Instituto, enviando o respectivo diploma.

RESIDENCIA

Art. 14. Os socios effectivos residirão na Capital do Estado, ou nos municipios circumvizinhos.

§ 1.º. Aquelles que se ausentarem por mais de dous annos consecutivos passarão á classe de socios correspondentes.

§ 2.º. Si vierem de novo residir na Capital do Estado, ou nos municipios circumvizinhos, reentrarão para a classe dos socios effectivos, si houver vaga nesta classe, e o Instituto assim o determinar, mediante re-creação do mesmo socio, ou indicação de qualquer membro da mesa administrativa.

DISTINCÇÕES

Art. 15. Aos socios poder-se-á conceder o uso de uma medalha nas solemnidades sociaes.

§ 1.º. Esta medalha será de ouro, ou de prata, e será cunhada com o distico ou as armas do Instituto.

§ 2.º. A concessão de medalha de prata se fará ao socio que tiver contribuido com quantia nunca inferior a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), e a de ouro se conferirá ao que tiver doado importancia superior a dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000).

§ 3.º. O socio benemerito tem direito á medalha de prata.

§ 4.º. A concessão será outorgada por deliberação do Instituto, e enviar-se-á a medalha acompanhada do respectivo diploma.

DIPLOMA

Art. 16. Aos socios de todas as classes expedir-se-á um diploma cujo modelo será formulado pela mesa administrativa. O diploma será assignado pelo presidente, pelo primeiro secretario e pelo thesoureiro do Instituto.

CAPITULO IV

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 17. Cada socio effectivo, ou correspondente pagará, como joia de admissão, a quantia de dez mil réis (10\$000), quando receber o diploma, e concorrerá com a somma de doze mil réis (12\$000) em cada anno.

§ 1.º. Os socios correspondentes estrangeiros, residentes fóra da Republica, nada pagarão.

§ 2.º. Os socios effectivos e os correspondentes, que passarem a socio honorario, pagarão, pelo novo diploma, a quantia de cinquenta mil réis (50\$000), cessando a contribuição annual.

§ 3.º. O socio correspondente, que fôr admittido como socio effectivo, não pagará nova joia, continuando a pagar, sómente, as prestações annuaes, e dando dez mil réis (10\$000) pelo novo diploma.

§ 4.º. Os socios benfeitores não são sujeitos ás prestações annuaes, mas pagarão oitenta mil réis (80\$000) pelo diploma.

REMISSÃO

Art. 18. Os socios que se quizerem remir, perpetuamente, do pagamento das prestações annuaes, podel-o-ão fazer da maneira seguinte:

§ 1.º. Os que contarem menos de cinco annos da data de sua inscripção, entrando para o Cofre do Instituto com a quantia de cem mil réis (100\$000).

§ 2.º. Os que contarem mais de cinco annos e menos de dez annos da data de sua admissão, logo que concorrerem com a quantia de oitenta mil réis (80\$000).

§ 3.º. Os que tiverem de dez annos para cima, si pagarem trinta mil réis (30\$000).

Art. 19. Os socios comprehendidos em qualquer dos casos acima especificados, que se acharem atrazados no pagamento das prestações annuaes, só poderão remir-se depois de solverem as suas dividas.

CAPITULO V

DIRECÇÃO DOS NEGOCIOS DO INSTITUTO

Art. 20. Todos os socios do Instituto serão dirigidos por uma mesa administrativa.

Art. 21. Os membros desta mesa serão:

§ 1.º. Um presidente;

§ 2.º. Um vice-presidente;

§ 3.º. Um primeiro secretario;

§ 4.º. Um segundo secretario;

§ 5.º. Um thesoureiro;

§ 6.º. Um orador.

Art. 22. Haverá as seguintes commissões:

§ 1.º. De fundos e orçamento;

§ 2.º. De estatutos e redacção de Revista do Instituto;

§ 3.º. De trabalhos historicos;

§ 4.º. Subsidiaria desta;

§ 5.º. De trabalhos geographicos;

§ 6.º. Subsidiaria desta;

§ 7.º. De archeologia, ethnographia e lingua dos indigenas;

§ 8.º. De pesquisa e revisão de manuscriptos e documentos;

§ 9.º. Subsidiaria desta;

§ 10.º. De biographia;

§ 11.º. De admissão de socios.

Art. 23. Em todos os Estados da Republica, em que houver socios do Instituto, haverá commissões encarregadas da mesma tarefa que incumbem á commissão de que trata o art. 22 § 9.º.

ELEIÇÃO DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 24. Depois da sessão anniversaria do Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes, celebrar-se-á sessão em assembléa geral para se proceder á eleição dos membros que hão de compôr a mesa administrativa, a qual terá exercicio por um anno.

Art. 25. Os membros da mesa administrativa podem ser reeleitos, e a eleição só recahirá em socios effectivos, ou honorarios, residentes na séde do Instituto podendo os membros da mesma mesa administrativa, excepto o presidente, fazer parte de qualquer das commissões.

Art. 26. A eleição da mesa será feita por escrutinio secreto.

§ 1.º. Cada socio presente lançará na urna duas cédulas, uma contendo o nome do presidente, do vice-presidente, do primeiro e do segundo secretarios, do thesoureiro e do orador, e outra contendo o nome dos membros das diversas commissões.

§ 2.º. Só para os logares de presidente e de vice presidente se requer maioria absoluta; no caso de empate, correrá segundo escrutinio; e, si, ainda assim, este não fôr decisivo, a sorte desempatará a eleição.

PRESIDENTE

Art. 27. O presidente tomará posse e dirigirá, por um anno, o trabalho das sessões.

§ 1.º. Em falta do presidente, regerá o vice-presidente, e, na falta deste, regerá as sessões o socio effectivo mais antigo que se achar presente.

§ 2.º. Havendo mais de um socio com igual antiguidade, preferirá o mais velho em idade regulada pela matricula social.

Art. 28. Ao presidente compete:

§ 1.º. Providenciar sobre qualquer negocio urgente no intervallo das sessões, dando conta, na primeira sessão, das providencias que tomar, afim de se resolver definitivamente.

§ 2.º. Nomear quem sirva interinamente nas commissões por falta dos respectivos membros, e quem suppra o orador nos seus impedimentos.

§ 3.º. Nomear os relatores das commissões, nos termos do art. 44.

§ 4.º. Nomear as Commissões de que trata o art. 23.

§ 5.º. Designar thesourçero, no caso de falta temporaria do effectivo.

PRIMEIRO SECRETARIO

Art. 29. O primeiro secretario terá a seu cargo a correspondencia, a expedição de diplomas, o archivo, a bibliotheca e o museu do Instituto.

A elle compete:

§ 1.º. Propôr á mesa administrativa a nomeação do escripturario e do porteiro do Instituto.

§ 2.º. Despedir qualquer destes empregados, quando não cumprirem as suas obrigações, nomeando outros, interinamente, e sujeitando-os á approvação da Mesa Administrativa.

§ 3.º. Arrolar os manuscriptos, livros e quaesquer outros objectos pertencentes ao Archivo, á Bibliotheca e ao Museu, em catalogos, por ordem alphabetica, com declaração do nome das pessoas doadoras, ou indicação de outra qualquer procedencia, e do valor corrente, ou de estimativa que a Mesa administrativa lhes assignar.

§ 4.º. Mandar imprimir esses catalogos adicionando-lhes, em cada anno, um supplemento com as novas aquisições.

§ 5.º. Reformar, de dez em dez annos, os ditos catalogos, para serem impressos.

§ 6.º. Determinar a compra dos objectos necessarios ao expediente, attendendo a respectiva verba do orçamento.

§ 7.º. Processar a folha do vencimento dos empregados, e rubricar os documentos de despeza que deve ser paga pelo thesoureiro.

§ 8º. Providenciar, na falta do presidente, em todos os negócios urgentes do Instituto, e nos de administração económica, participando, na primeira sessão, as providencias que tiver tomado.

SEGUNDO SECRETARIO

Art. 30. O segundo secretario tem a seu cargo a redacção das actas. A elle incumbe:

§ 1º. Substituir o primeiro secretario nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º. Expedir os avisos de convocação das sessões.

Art. 31. Na falta de um e de outro, nomeará o presidente, dentre os socios effectivos, quem supra as respectivas faltas, temporariamente.

EXPEDIENTE

Art. 32. O primeiro secretario e o segundo receberão os livros e utensilios necessarios para o expediente que lhes é incumbido por estes Estatutos.

THESOUREIRO

Art. 33. Compete ao thesoureiro:

§ 1º. Promover, arrecadar e por em guarda os fundos do Instituto.

§ 2º. Pagar as suas despesas competentemente auctorizadas, depois de visados os documentos pelo primeiro secretario, e posto o «pague-se» pelo presidente, não devendo fazer pagamento, quando esteja excedida a respectiva verba do orçamento, sem que sujeite o excesso da despeza á deliberação do Instituto em suas sessões ordinarias.

§ 3º. Apresentar á mesa administrativa no principio de cada trimestre, um balancete do estado do cofre.

§ 4º. Escolher um cobrador ou agente da thesouraria, que seja de sua confiança, o qual perceberá, pela cobrança, uma comissão marcada pela mesa administrativa sob indicação do thesoureiro.

Art. 34. O thesoureiro dará contas annuaes da administração dos fundos a seu cargo.

§ 1º. Estas contas abrangerão receita e despeza, e serão apresentadas no fim de cada anno social.

§ 2º. Depois de examinadas pela comissão de fundos, serão por esta apresentadas á mesa administrativa, com o seu parecer, o qual será submettido á discussão e á votação, em sessão ordinaria.

ORADOR

Art. 35. Ao orador compete:

§ 1º. Falar ou responder pela Sociedade em todas as occasiões, tanto festivas como funebres, excepto quando o presidente o fizer, porque tem preferencia tanto nas sessões, como nas deputações do Instituto.

§ 2º. Fazer o elogio historico dos socios fallecidos durante o anno social e, assim tambem, o discurso funebre sobre a sepultura daquelles a cujo enterro assistir.

§ 3º. Requerer ao presidente a observancia dos Estatutos, quando, nas discussões, os consocios se desviarem do objecto de que se tratar.

COMISSÃO DE FUNDOS

Art. 36. Pertence á Comissão de fundos:

§ 1º. Examinar as contas que lhe foram submettidas.

§ 2º. Organizar o orçamento annual de receita e despeza, para ser discutido em sessão ordinaria, até ao fim de junho.

§ 3º. Dar parecer, quando fôr consultada pela mesa administrativa.

COMISSÃO DE ESTATUTOS E DE REDACÇÃO DE REVISTA DO INSTITUTO

Art. 37. Compete á Comissão de Estatutos e de Redacção de Revista:

§ 1º. Dar parecer sobre duvidas que occorram na intelligencia de algum artigo dos mesmos Estatutos.

§ 2º. Propôr as emendas, reformas e additamentos que pareçam necessarios, as quaes, depois de discutidas em sessão, serão approvadas ou rejeitadas.

§ 3º. Escolher os escriptos que devem ser publicados tanto na Revista do Instituto, como em avulso; recebendo antes, do segundo secretario, as cópias das actas ou correspondencias que a mesa administrativa ordenar que se publiquem, as observações e os avisos que devem nelle figurar, e, finalmente, as memorias, os documentos e os artigos que lhe forem remettidos pelas respectivas commissões, com o competente parecer sobre a conveniencia de sua publicação.

§ 4º. Toda a urgencia não só sobre a redacção, como a impressão da Revista, apresentando, para isso, um plano que se deva seguir, e em que venham calculadas as despesas indispensaveis, para serem approvadas.

COMISSÃO DE REVISÃO DE MANUSCRIPTOS

Art. 38. A comissão de revisão de manuscriptos compete:

§ 1º. Examinar os manuscriptos existentes no archivo, emittindo juizo sobre a importancia delles.

§ 2º. Propôr que se copiem os entregados, e se inutilizem os que já não tiverem prestimo, por se terem publicado na Revista do Instituto, ou por qualquer outra circumstancia.

COMISSÃO DE TRABALHOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E ETHNOGRÁFICOS

Art. 39. Compete ás commissões de trabalhos históricos, geográficos e ethnográficos:

§ 1.º Receber as memórias, documentos e artigos, que lhes forem remetidos pela mesa administrativa.

§ 2.º Dar parecer sobre os que deverão entrar na *Revista*, bem como sobre os que convenham publicar em separado, ou archivar.

COMISSÃO DE PESQUISA DE MANUSCRITOS

Art. 40. A' commissão de pesquisas de manuscritos e documentos incumbe:

§ 1.º Obter manuscritos e documentos em original, ou por copia, e envia-los á mesa administrativa.

§ 2.º Dar notícias de quaesquer manuscritos, ou documentos, que importe ao Instituto adquirir, quando os não possa directamente obter.

COMISSÃO DE BIOGRAPHIA

Art. 41. A' commissão de biographia incumbe escrever a biographia succinta de todos os nacionaes, ou estrangeiros, que se assignalarem por serviços prestados ao Estado de Minas Geraes, em qualquer ramo de actividade.

§ 1.º As biographias serão redigidas em estylo singello e conterão, além do nome da pessoa, sua profissão, logar e data do nascimento e morte, os serviços que prestou e as obras que publicou, e tudo isto acompanhado do conveniente juizo critico a respeito de seus actos.

§ 2.º Serão tambem accetos, para publicar-se na *Revista do Instituto*, trabalhos identicos, que forem offertados por pessoas alheias ao Instituto, sendo assignados pelos respectivos auctores.

COMISSÕES EXTRAORDINARIAS

Art. 42. Além das commissões indispensaveis á marcha do Instituto, poderá o presidente, em sessão, nomear outras para fins especiaes, ou encarregar de algum trabalho os socios em separado, quando isso fôr julgado mais conveniente; assim como poderá, mediante proposta da commissão de Estatutos, crear novas commissões sobre outros ramos de estudos relacionados com o fim a que se propõe o Instituto, ou, mesmo, dividil-os em sessão, conforme parecer mais conveniente, sendo isto approvedo pela mesa.

DEVERES GERAES DOS SOCIOS

Art. 43. O membro da commissão que, no espaço de seis mezes, não apresentar o trabalho que lhe competir, e não dêr excusa satisfa-

ctoria, será substituido para esse fim especial, mencionando-se na acta.

§ 1.º Nenhum socio se negará, sem motivo justificado, a trabalhos que lhes forem incumbidos.

§ 2.º O socio contribuinte que, por espaço de dous annos, deixar de pagar as suas contribuições, havendo, para isso, recebido aviso do primeiro secretario, expedido em vista da informação do thesoureiro, entende-se ter renunciado a sua qualidade de socio, e assim o declarará a mesa administrativa logo que tenha conhecimento do facto.

RELATORIOS DE COMISSAO

Art. 44. Os relatores das diversas commissões, effectivas ou subsidiarias, que tenham de ser consultados sobre os trabalhos apresentados, serão nomeados pelo presidente dentre os respectivos membros, de modo que esse serviço se distribua, em egualdade, por todos.

ESCRITURARIO E PORTEIRO

Art. 45. O escriptuario tem por obrigação:

§ 1.º Escrever o que fôr necessario ao serviço do Instituto, sob as ordens immediatas do primeiro secretario.

§ 2.º Coadjuvar ao primeiro secretario no arranjo e na conservação da bibliotheca e dos objectos do Museu.

§ 3.º Comparecer diariamente na Secretaria do Instituto e assistir ás sessões.

Art. 46. Ao porteiro incumbe:

§ 1.º Ter as chaves do edificio, para abri-lo e fechal-o, diariamente, ás horas marcadas por deliberação da mesa administrativa.

§ 2.º Mandar fazer o aceio da casa.

§ 3.º Providenciar sobre a illuminação da sala das sessões, e assistir a estas.

§ 4.º Cumprir as ordens do primeiro secretario sobre o expediente.

Art. 47. A estes empregados marcar-se-á, no orçamento annual, o respectivo vencimento.

CAPITULO VI

REUNIÕES DO INSTITUTO E ORDEM DOS SEUS TRABALHOS

Art. 48. As sessões do Instituto Historico são:

1.º Ordinarias, ou extraordinarias;

2.º De Assembléa Geral;

3.º Anniversarios de installação;

4.º De eleição;

§ 1.º As sessões ordinarias e extraordinarias serão reservadas e sómente poderão assistir a ellas as pessoas convidadas pelo presidente,

pelo primeiro secretario, ou que forem apresentadas á mesa por um socio, dando, antecipadamente, aviso ao primeiro secretario.

§ 2.º Os negocios puramente administrativos e de prompto expediente poderão ser tratados em reunião dos membros da mesa administrativa.

Art. 49. O Instituto se reunirá, para celebrar sua installação, no dia 15 de agosto; será convocado para fazer as eleições da nova mesa administrativa e dar posse á mesma.

Art. 50. Em todas as sessões, o presidente occupará o primeiro logar á direita da mesa, tendo ao seu lado o primeiro secretario e o segundo, o thesoureiro e o orador. Todos os outros membros se assentarão promiscuamente.

SESSÃO ANNIVERSARIA

Art. 51. Na sessão de 15 de agosto, á qual devem concorrer todos socios sob a direcção do presidente, pronunciará este um discurso de abertura.

§ 1.º Findo o discurso, o primeiro secretario lerá o relatório em que exponha os trabalhos do Instituto durante o anno, e faça menção honrosa dos autores de quaesquer obras historicas, geographicas, ou ethnographicas, que, no decurso do mesmo anno, foram offerecidas ao Instituto.

§ 2.º Logo depois, o orador recitará o elogio dos socios fallecidos, indicando seus serviços mais transcendentés em favor da sociedade.

SESSÕES ORDINARIAS

Art. 52. As sessões ordinarias realizar-se-ão de trinta em trinta dias; havendo impedimento, o presidente indicará o dia de reunião que poderá ser annuciado pela imprensa.

§ 1.º Nestas sessões, serão tratados todos os negocios litterarios e economicos do Instituto.

§ 2.º Aberta a sessão, ler-se-á o expediente, e se resolverá sobre qualquer materia sujeita ao conhecimento do Instituto.

§ 3.º Quando algum socio quizer ler qualquer trabalho litterario, participará ao primeiro secretario, que previnirá o presidente para dar a palavra, em occasião opportuna, ao recitante.

§ 4.º A leitura de taes trabalhos não excederá de uma hora para cada leitor.

§ 5.º O presidente fará exhibir de uma urna programmas que ahí se tenham recolhido, para ser distribuidos e tratados pelos socios, que delles se encarregarem, ficando obrigados a apresentar os seus trabalhos em sessão, segundo o disposto no art. 43.

§ 6.º Havendo necessidade, o presidente convocará sessão extraordinaria, para a qual se expedirá convite, ou aviso, assignado pelo segundo secretario.

Art. 53. Para haver sessão ordinaria ou extraordinaria, do Instituto, é necessario que se achem presentes o presidente, ou algum de seus substitutos, primeiro ou segundo secretario, ou qualquer dos secretarios supplentes, e algum socio, perfazendo, ao menos, o numero de sete.

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 54. O presidente pode convocar a assembléa geral, sempre que o julgue conveniente á boa marcha do Instituto.

§ 1.º Todos os socios deverão assistir ás sessões geraes, nas quaes terão o direito de propôr, discutir e votar.

§ 2.º Para haver sessão na assembléa geral, é preciso a presença de vinte e um socios, pelo menos.

§ 3.º Não comparecendo este numero, marcar-se-á nova reunião, na qual deliberar-se-á com o numero que compareça nunca inferior a sete.

REVISTA DO INSTITUTO, LIVROS E MANUSCRIPTOS

Art. 55. Os socios têm direito a um exemplar da *Revista*, desde o dia da admissão em diante.

§ 1.º Aquelle que dever as prestações de mais de dous annos, perderá o direito de recebê-los.

§ 2.º O thesoureiro fica incumbido de sua distribuição aos socios e a outras pessoas residentes no Estado de Minas e fóra delle.

Art. 56. Os socios terão a faculdade de ler na bibliotheca do Instituto as obras, quer impressas quer, manuscriptas, ahí existentes, e de fazer os extractos de que precisarem.

Art. 57. Não é permittida a sahida de livros, mappas, manuscriptos e objectos do Museu, podendo unicamente a commissão de redacção tirar os manuscriptos, ou impressos necessarios para a publicação na *Revista*, ou em avulso, ficando uma nota dos mesmos manuscriptos, ou impressos, datada e assignada por qualquer dos membros da commissão.

CAPITULO VII

FUNDOS DO INSTITUTO E SUA A APPLICAÇÃO

Art. 58. Os fundos desta associação procedem:

§ 1.º Das jóias de admissão de seus socios, tanto effectivos como correspondentes, do emolumento, dos diplomas, e da contribuição que cada um delles deve pagar annualmente, conforme dispõe o art. 17.

§ 2.º Do producto das reuniões.

§ 3.º Dos donativos que se fizerem ao Instituto.

§ 4.º Da receita líquida da *Revista* e das obras avulsas que publicar.

§ 5.º Do subsídio concedido annualmente pelo governo de Minas Geraes.

Art. 59. Os fundos do Instituto serão applicados:

§ 1.º Ao seu expediente, reparo e conservação do que lhe pertencer.

§ 2.º Aos ordenados dos empregados.

§ 3.º A impressão e distribuição da *Revista do Instituto*, e de obras avulsas.

§ 4.º A publicação de memorias e escriptos, precedendo pareceres favoraveis das respectivas commissões.

§ 5.º A compra de livros e manuscriptos, que devem ser depositados na bibliotheca e no archivo.

§ 6.º Ao pagamento de premios aos que mais se distinguirem no desempenho dos programmas distribuidos pelo Instituto.

§ 7.º A premiar os trabalhos que, pelo seu transcendente merecimento, reconhecido pela respectiva commissão, forem coroados e publicados por ordem da mesa administrativa.

Art. 60. Quando, feitas as despesas annuaes do Instituto, apparecerem sobras, estas serão empregadas na formação do patrimonio social, como fór deliberado pelo Instituto em sessão ordinaria.

§ 1.º Este patrimonio não poderá ser despendido, no todo, ou em parte, sem auctorização da assembléa geral, conferida por dous terços dos votos presentes.

§ 2.º Os rendimentos, porém, serão applicados ás despesas fixadas no orçamento, e auctorizada pela mesa administrativa.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

RECEPÇÃO DE NOVOS SOCIOS

Art. 61. Quando algum novo socio vier a tomar assento, o presidente fará a allocução de apresentação ao recipiendario, o qual fará o seu discurso de admissoão, a que responderá o orador.

A allocução do presidente e os discursos do recipiendario e do orador serão insertos na acta.

FALLECIMENTO DE SOCIOS

Art.º 62. Aos enterros de membros do Instituto, sendo participados a tempo conveniente, irá assistir uma deputação de tres membros nomeada pelo presidente.

Art. 63. Na primeira sessão seguinte ao fallecimento de qualquer socio, ou á noticia delle, será lançado na acta um voto de pezar, e poderá qualquer membro presente á sessão commemorar o finado em succintas palavras de condolencia e louvor.

ARCA DE SIGILLO

Art. 64. O Instituto terá uma arca de sigillo, onde guardará todos os manuscriptos secretos, que devem ser publicados em época determinada.

§ 1.º A arca de sigillo será feita de ferro e com duas fechaduras de patente, cujas chaves serão differentes.

§ 2.º As duas chaves serão entregues e guardadas da maneira seguinte: a primeira nas mãos do presidente do Instituto, e a segunda nas do thesoureiro.

§ 3.º Feito o deposito, fechar-se-á immediatamente a arca, sendo entregues as chaves a cada um dos clavicularios.

§ 4.º A arca de sigillo só se abrirá em sessão ordinaria do Instituto, na presença dos clavicularios.

§ 5.º Os manuscriptos ahí depositados serão previamente numerados e inventariados, segundo o titulo que trouxerem, com a indicação do formato, qualidade do papel que o envolveu, e outros quaesquer signaes, que os possam bem caracterizar.

§ 6.º Além do sello e das precauções do auctor, o Instituto os fará sellar de novo.

§ 7.º Na arca de sigillo, haverá uma cópia de termo, que se lavrar em sessão, em livro proprio para isso, a qual será assignada pelos clavicularios e pelos secretarios.

§ 8.º Toda memoria, ou documento enviado ao Instituto, para deposito temporario na arca de sigillo, deve ser lacrado pelo proprio auctor, e virá acompanhado de uma carta ao primeiro secretario, com assignatura do auctor, ou de pessoa conhecida, com declaração do tempo em que se deverá fazer a abertura.

§ 9.º Chegando o tempo da abertura das cartas, ou documentos, o presidente do Instituto convocará sessão para abertura da arca de sigillo, e, depois de extrahido e verificado o manuscripto, segundo a carta que o acompanhar, será aberto e lido immediatamente, e, si fór muito longo, proseguirá a leitura nas sessões seguintes.

§ 10.º Terminada a leitura da memoria, ou documento, o Instituto, antes de dar-lhe o conveniente destino, o submeterá á apreciação de uma commissão especial para providenciar sobre o seu merecimento.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 65. Serão considerados socios fundadores do Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes, além dos que compareceram e

se fizeram representar na reunião da convocação, os mineiros que são sócios do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, e os correspondentes do Archivo Público Mineiro, os lentes da Faculdade Livre de Direito, os deputados e senadores residentes nesta Capital.

Belo Horizonte, 12 de julho de 1906.

Francisco Julio da Veiga.

Carlos Honorio Benedicto Ottoni.

Gustavo Penna.

Albino Alves Filho, secretario e relator.

Indice do volume XXII

	PAGINAS
I Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes.....	5
II Mestres de outr'ora, por Aurelio Pires.....	67
III Toponymia Geographica de origem brasilico-indigena em Minas Geraes, por Nelsom de Senna.....	105
IV Um beija-mão que provoca barulho em Pitanguy, por Onofre Mendes Junior.....	147
V O Guarda-mór Lustosa, fundador de Ouro Fino, por Pompeu Rossi.....	159
VI Senador Diogo de Vasconcellos, por Mario Mattos.....	177
VII Demarcação ao Sul do Brasil (continuação do volume XXI, pag. 154).....	201
VIII Indices dos Livros do Archivo Publico Mineiro, por Feu de Carvalho (continuação dos Fasciculos III e IV do volume XXI—1927).....	325
IX Estatutos do Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes.....	351